



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07020000478/20	24/08/2020 11:10:45	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304611-7 / TADAYUKI FUZISSIMA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 083.473.098-76
2.3 Endereço: FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333842-3 / NORTE PAULISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM	3.2 CPF/CNPJ: 12.138.288/0001-44
3.3 Endereço: AVENIDA CLARICINDA ALVES REZENDE, 1350	3.4 Bairro: FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK
3.5 Município: UBERABA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.081-793
3.8 Telefone(s): (38) 3561-3428	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora de Fatima	4.2 Área Total (ha): 324,2081	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.159	Livro: RG-2 Folha: A	Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.000 Y(7): 8.007.500	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	324,2081
Total	324,2081

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	107,6814
Nativa - com exploração sustentável/manejo	158,7484
Infra-estrutura	0,9547
Outros	56,5798
Total	323,9643

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 187,8303	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,5000	
	Outro: estradas		0,9000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			158,7484 ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SAD-69	23K	X(6) 389.596 Y(7) 8.007.486	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

INDEFERIDO DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NÚMERO 151/2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 151/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo SGP 07020000478/20, SEI nº 2100.01.0016798/2020-41, que solicita supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora da Abadia, pertencente a Tadayuki Fuzissima Junior e Outro, localizada no município de João Pinheiro/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, passemos a avaliação do pedido.

Verificou-se através de vistoria na propriedade (documento SEI 17174405), pela consulta à processo anterior existente no NAR/JP nº 07020000484/19 e em consulta ao Sistema de Monitoramento do Cadastro Ambiental Rural, constatando que houve fragmentação das atividades do empreendimento, uma vez que os imóveis Fazenda Nossa Senhora da Abadia e Nossa Senhora Aparecida (matrículas 40165 e 40164) e Fazenda Nossa Senhora de Fátima (matrícula 40159), são pertencentes a empresa Norte Paulista Assessoria e Consultoria em Agronegócios Ltda-ME.

A mencionada empresa, é pertencente ao requerente do pleito Tadayuki Fuzissima Junior como pode ser observado no contrato social apresentado no processo (documento SEI nº 15751612), não sendo necessária a apresentação de contrato de arrendamento.

Foi identificado em vistoria que o empreendimento onde se encontra a área requerida para supressão, não possui infraestruturas, existindo apenas estradas, cercas de arame nas divisas e não faz uso de recurso hídrico.

Para que não seja considerada como fragmentação de empreendimento, a propriedade deve exercer suas atividades de forma autônoma e distinta, não compartilhando mesma sede, maquinários, administração ou funcionários, situação que difere da que foi identificada in loco.

Sobre o tema, dispõe o Decreto Estadual 47.042/2016 em seu artigo 16:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

O empreendedor deverá realizar nova classificação, onde constem todas as atividades desenvolvidas no empreendimento todo, uma vez que a Regularização Ambiental da forma em que se encontra caracteriza-se como fragmentação da atividade, o que é vedado pela legislação vigente.

Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando da análise da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

1 – Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

2 – Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

3 – Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

*Atividade principal do empreendimento em análise.

Posto isso, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas. Diante do conjunto de todas as informações, legislações e argumentos supracitados é possível dizer que o processo não tem amparo legal suficiente para obter deferimento jurídico, uma vez que a área requerida não pode ser objeto de intervenção, pela caracterização de fragmentação.

Assim, opinamos pelo INDEFERIMENTO DE PLANO do pleito do requerente, de acordo com o auto de fiscalização (documento SEI 17174405) acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de setembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Ateste IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 19857338/2020

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Eu, Alexander Rosa de Castro, MASP 1053440-2, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR de João Pinheiro, atesto as veracidades dos AUTO DE FISCALIZAÇÃO (17174405) e PARECER ÚNICO (19854995), referente a análise do processo 2100.01.0016798/2020-41.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 25/09/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19857338 e o código CRC **103655A9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016798/2020-41

SEI nº 19857338



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 19855664/2020

Unaí, 25 de setembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER ÚNICO, documento SEI 19854995, referente a análise do processo 2100.01.0016798/2020-41.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 25/09/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19855664** e o código CRC **EB57E773**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016798/2020-41

SEI nº 19855664